



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. XX - CONSUP/IFAM, de XX de XXXX de 2023.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o aaaaaaaaaa;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. aaaaaaaaaaaaaa-aa, de aa de aaaaaaaaa de 2023, encaminhado para apreciação e relatoria do Conselheiro aaaaaaaaaa, conforme aaaaaaaaaa;

R E S O L V E:

I- APROVAR a Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que com esta baixa.

II- O Regimento Interno do Conselho Superior, vigorará a partir da data de sua aprovação, com edição desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JAIME CAVALCANTE ALVES
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo da RESOLUÇÃO Nº AA - CONSUP/IFAM, de AA de AAAAAA de 2023, que trata da Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

CAPÍTULO I
Da natureza

Art. 1º - O Conselho Superior é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, de caráter consultivo e deliberativo, regido pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, no Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, Resolução nº 072-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2022, que trata do Estatuto do IFAM, publicado no DOU de AA de AAAAAA de 2022, do Regimento Geral e nas demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II
Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Superior do IFAM, possui a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seu pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI. 05 (cinco) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) indicado pela entidade dos trabalhadores da educação profissional e tecnológica, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes – COLDI, sendo o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados pelo Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFAM, sem direito a voto.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito, e aceita pelo Presidente do Conselho;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;
- c) deixar de ser servidor efetivo e ativo, no caso dos incisos II e IV do art. 2º;
- d) o servidor afastado para Servir a Outro Órgão ou Entidade, Exercício de Mandato Eletivo ou Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, conforme Capítulo V da Lei nº 8.112, no caso dos incisos II e IV do art. 2º;
- e) deixar de ser estudante regularmente matriculado, ou com matrícula trancada, no caso do inciso III do art. 2º;

§ 6º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

Seção II
Da Organização

Art. 3º - Ao Plenário do Conselho Superior do IFAM, instância de deliberação configurada por reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, compete examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, em consonância com o disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 4º - Caberá ao Gabinete da Reitoria desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Superior dentre os servidores lotados no Gabinete da Reitoria do IFAM, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 5º - À Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFAM compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º - O Conselho Superior do IFAM poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do Conselho Superior e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º - O Conselho Superior poderá convidar servidores, entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaboração em estudos ou participação em Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção III
Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Superior do IFAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões ordinárias, deverá ocorrer com antecedência de até 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias, deverá ocorrer com antecedência de até 03 (três) dias da data da reunião.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de *quorum*, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 5º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação em reuniões, conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, nem voz e sem qualquer ônus ao IFAM.

§ 6º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Superior do IFAM e, na ausência deste, pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFAM.

§ 7º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 9º A votação será nominal.

§ 10º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 11º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;

§ 12º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Superior do IFAM serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10 - As matérias sujeitas à análise do Conselho Superior do IFAM deverão ser encaminhadas via protocolo, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, sendo classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, preferencialmente por sorteio, pela Secretaria Executiva, aos demais Conselheiros para conhecimento.

Art. 11 - Os trabalhos do Plenário observarão a seguinte sequência:

I. verificação da existência de *quorum* para instalação do Plenário;

II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. aprovação da pauta do dia;

IV. apresentação, discussão e votação das matérias; e

V. comunicações breves e manifestações dos membros.

Art. 12 - A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será encaminhada com os respectivos anexos a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) úteis dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias. Na contagem exclui-se o dia da postagem/envio e inclui-se o da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a Pauta do Dia.

Art. 13 - Os Conselheiros poderão pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Superior, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

Art. 14 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser enviada aos membros até 10 (dez) dias após a reunião e assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 15 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Superior serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 16 - Ao Conselho Superior do IFAM, estatutariamente, compete:

- I.** zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II.** aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;
- III.** submeter ao Ministério da Educação o Estatuto do IFAM, assim como aprovar os seus regulamentos.
- IV.** aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da lei nº 11.892/2008;
- V.** aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano Anual de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;
- VI.** aprovar o Projeto Político Pedagógico Institucional, a Organização Didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VII.** aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- IX.** apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório anual de gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- X.** deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFAM, observada a legislação vigente;
- XI.** autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- XII.** autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;
- XIII.** aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pela legislação específica;
- XIV.** deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFAM levados a sua apreciação pelo Reitor; e
- X.** Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Auditoria Interna - Raint.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 17 - O Presidente do Conselho Superior do IFAM tem por atribuições:

- I.** representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II.** instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III.** promover a convocação das reuniões e submeter a Pauta do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV.** tomar parte nas discussões e votações, exercendo o direito do voto de qualidade, na forma regimental;
- V.** baixar e publicizar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI.** designar os membros integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII.** designar Conselheiro-Relator para os processos distribuídos ao Conselho;
- VIII.** decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;
- IX.** convidar pessoas, ou servidores, ou representantes de órgãos governamentais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e/ou prestarem esclarecimentos;
- X.** declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- XI.** adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de vacância;
- XII.** dar posse aos Conselheiros;
- XIII.** cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais.

Art. 18 - Os Conselheiros têm por atribuições:

- I.** participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II.** requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III.** desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV.** propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V.** deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI.** apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFAM;
- VII.** proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII.** justificar, ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, até 48 horas após a convocação, a ausência em reunião agendada; e
- IX.** atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, nos expedientes que lhe forem distribuídos;

Art. 19 - Os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho têm por atribuições:

- I.** coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II.** assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Grupos de Trabalho, encaminhando-os ao Plenário;

III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Superior o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 20 - O Secretário Executivo tem por atribuições:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Superior, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II. secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III. articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV. proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

V. fazer a conferência do *quorum* da reunião sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

VI. registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

VII. encaminhar ao suplente comunicado da ausência do titular, acompanhado do material recebido no ato da convocação, até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado do titular; e

VIII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 21 - As Comissões ou Grupos de Trabalhos aplicam-se as prerrogativas previstas no inciso IX do art. 17 do presente Regimento.

Art. 22 - Cabe à Reitoria do IFAM prover condições quanto a deslocamento, hospedagem e alimentação (diárias e passagens) para a participação dos conselheiros nas reuniões, quando se tratar de reunião presencial.

Art. 23 - Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

Parágrafo único: Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho, Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Superior do IFAM.

Art. 25 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado por *quorum* qualificado de dois terços de seus membros, aprovado em sessão do Conselho Superior de XX de XXXXX de 2023, conforme Resolução nº XX-CONSUP/IFAM, de XX de XXXX de 2023.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Presidente do Conselho Superior do IFAM